



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

DECISÃO

Após análise das razões apresentadas no recurso administrativo, mantém-se a decisão de inabilitação da empresa recorrente e, conseqüentemente, a decisão de considerar o certame fracassado.

A manutenção da decisão se faz necessária em respeito aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, uma vez que todos os licitantes estavam submetidos às mesmas regras e exigências estabelecidas no edital.

A eventual aceitação de documentação apresentada posteriormente, em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, implicaria tratamento diferenciado entre os licitantes, comprometendo a isonomia e a imparcialidade do procedimento. Da mesma forma, não seria razoável afastar a inabilitação de uma empresa e manter a da outra quando ambas foram submetidas às mesmas exigências editalícias.

Dessa forma, conhece-se do recurso e, no mérito, decide-se pelo seu não provimento, mantendo-se a inabilitação da recorrente e a decisão de considerar o certame fracassado, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Pedro de Toledo, 20 de agosto de 2026

Beatriz Alexandra Lopes Martins
Pregoeira